



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 1112, de 2022)

Suprime-se o art. 15 do PLV 19/2022 (MPV 1112/2022).

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1112 institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

Contudo, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados inclui inúmeras alterações no Código de Trânsito Brasileiro sobre pontos como baixa de veículos e remoção de veículo abandonado. Outra alteração no CTB determina que o condutor com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida há mais de 30 dias não terá o carro apreendido desde que apresente um condutor habilitado para conduzir o veículo.

Tendo em vista que o instituto da Medida Provisória tem como pressuposto a urgência, entendemos que essas alterações ao Código de Trânsito Brasileiro não deem permanecer no texto do PLV, uma vez que, além de impossibilitar o debate público sobre a questão, trata-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória, vez que dispõe sobre outras temáticas.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/22702.93081-97